



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

CONTRATO Nº 24/2019

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a AGIS COMERCIAL EIRELI ME, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 003/2019.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU com sede na Praça Olímpio Campos nº 74, Bairro Centro, Nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.167.804/0001-21**, representada neste ato pelo Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. nº 6.388.752 SSP/SE, CPF nº 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg nº 1.740, Condomínio Bahia Sol, Apto 1.204 Bairro Pereira Lobo – CEP 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AGIS COMERCIAL EIRELI ME**, localizada no endereço Av. Simeão Sobral nº: 774, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.676.601/0001-05, representada neste ato pela **Sra. Lúcia de Fátima e Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2019, regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais e equipamentos, para atender as necessidades a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, especificamente os itens abaixo colacionados:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeiro: George Ávila Matos
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Bebedouro de parede (purificador de água)	Aparelho purificador de água, natural e gelada (com termostato para controle manual de temperatura), capacidade do reservatório de 2 l (aproximadamente), voltagem 110 v (ou bivolt), kit de instalação (mangueira, refil, adaptador 1/2 com registro, redutor de vazão, suporte, parafusos e buchas), certificado pelo Inmetro. Garantia mínima 12 meses.	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
05	Bebedouro coluna (para garrafão de água)	Elétrico tipo coluna para acomodar garrafão de água mineral de até 20 litros, capacidade de refrigeração mínima de 3,5 litros/hora, refrigeração por compressor, 2 torneiras, água natural e gelada, voltagem 110 v (ou bivolt), certificado pelo Inmetro. Garantia mínima 12 meses.	01	R\$ 535,00	R\$ 535,00
06	Ventilador de parede oscilante	Para ser fixado na parede, oscilante, tensão de alimentação 110v, grade metálica, pás de plástico, diâmetro 50 cm (aproximadamente), controle de velocidade, cabo de força com no mínimo 2 metros. Garantia mínima 12 meses	01	R\$ 145,00	R\$ 145,00
07	Ventilador de coluna oscilante	Tipo coluna/pedestal, regulagem de altura, oscilante, tensão de alimentação 110v, grade metálica, pás de plástico, diâmetro 50 cm (aproximadamente), controle de velocidade, cabo de força com no mínimo 2 metros. Garantia mínima 12 meses.	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
09	Impressora multifuncional colorida	Impressora multifuncional (impressora, copiadora e scanner), impressão colorida e preto e branco, tecnologia de impressão em jato de tinta com tanque de tinta integrado, impressão em A4, A5, B5, carta, ofício e envelopes, capacidade mínima da bandeja para 100 folhas, interface USB e LAN, sistema de suprimento por garrafa de tinta. Garantia mínima 06 meses..	02	R\$ 1.045,00	R\$ 2,090,00
11	Fragmentadora de papel	Fragmentadora/picotadora de papel com capacidade para fragmentar papéis (10 folhas por vez, no mínimo), CD's e cartões, capacidade mínima do cesto de 18 litros, nível baixo de ruído, sensor de presença de papel mecânico ou óptico, chave liga/desliga com reversão, proteção contra superaquecimento, alimentação por 110 v (ou bivolt). Garantia mínima de 180 dias.	06	R\$ 516,66	R\$ 3.099,96



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 7.029,96 (sete mil e vinte e nove reais e noventa e seis centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva entrega dos objetos, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O preço será irrevogável.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com o término da garantia dos equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

- I. A comunicação entre os prepostos dar-se-á em português.
- II. Fornecer os equipamentos objeto deste contrato, em até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Fornecimento, na integralidade do pedido;
- III. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- IV. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- V. Entregar o material dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, em perfeitas condições de utilização, no seguinte local : almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;
- VI. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 33.90.30.00 Material de Consumo
- d) 33.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratante obriga-se a:

7.1. Compete à Contratante:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (79) 3205.8906
Pregoeiro: George Ávila Matos
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

- I. Emitir Requisição para entrega dos produtos;
 - II. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - III. Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - IV. Proceder à verificação fornecimento dos produtos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para posterior aceite;
 - V. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. A Contratada obriga-se a:
- I. Fornecer os objetos deste contrato, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Fornecimento, na integralidade do pedido;
 - II. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - III. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
 - IV. Entregar o material dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, em perfeitas condições de utilização, no seguinte local : almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;
 - V. Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
 - VI. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
 - VII. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

- VIII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- IX. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- X. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 - **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - MULTA:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2019 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo nº. 099/0666/2019 que a originou;
- c. Parecer Jurídico de nº: 24/2019
- d. não contrariem o interesse público;
- e. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f. nos preceitos do Direito Público;
- g. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor responsável pelo setor Administrativo Financeiro deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 099/0666/2019
Pregão nº 003/2019

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

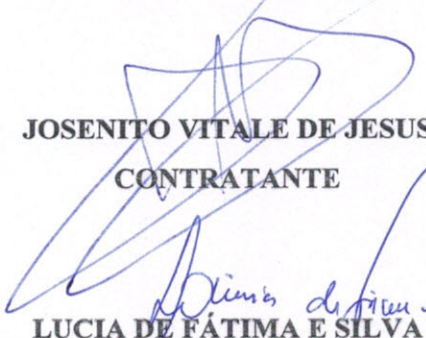
§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

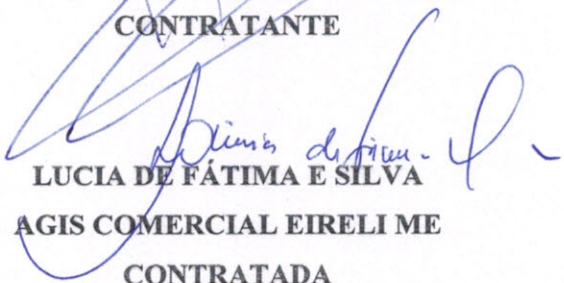
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 17 de setembro de 2019.


JOENITO VITALE DE JESUS
CONTRATANTE


LUCIA DE FÁTIMA E SILVA
AGIS COMERCIAL EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: João Batista de Jesus

CPF: 646.086.985-00

NOME: Leuciana Albuquerque Lima

CPF: 903.942.405-53